



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 29 de julho de 2014.

Ofício nº 148/2014 DA

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Assis – SP

085/2014

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº ~~58/2014~~

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 58/2014, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para proceder a afetação de área pública situada na Rua Clarindo Gomes Alvarez, para a categoria de bens de uso comum do povo, destinada à melhoria do sistema viário do município de Assis, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES	
Comitê: Justiça e Cidadania	
Planejamento das Ocupações	
e Parcelamento solo	
Câmara Municipal de Assis	05/08/14
Chefe do Departamento do Legislativo	

PROT. 003779 CAMARA M. ASSIS 30/07/2014 15:30



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Projeto de Lei nº 58/2014)

Ao Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR**

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis

Assis - SP

Senhor Presidente,

Nosso Município dispõe de uma área situada contígua ao bairro Nova Assis, onde está sendo iniciada a obra de construção de uma Unidade de Ensino Infantil, com recursos do Programa Pró Infância, objetivando atender a demanda de vagas oriundas das famílias que residem naquela região da cidade.

Como parte da programação dos serviços imprescindíveis visando a implantação da Unidade Escolar, faz-se necessária a abertura de vias públicas, junto a referida área, interligando-a junto às vias já existentes, a fim de possibilitar o acesso e tornando-a parte do sistema viário oficial.

Diante disto, a apresentação desta propositura tem por intenção definir a destinação pública, nos termos do que estabelece o Artigo 99 do Código Civil Brasileiro, caracterizando a área de 2.660,77 m<sup>2</sup> e a área de 1.245,98 m<sup>2</sup>, conforme memorial descritivo e desenho nº 6.238, como bem de uso comum do povo, mediante a devida e prévia autorização legislativa.

Os bens de uso comum do povo são aqueles que podem ser usados livremente pelo povo e tem como exemplo as ruas, parques e praças.

Neste caso concreto, portanto, referidas áreas passarão a ser consideradas como ruas, identificadas como Rua "B", e Rua "C", até que seja dada efetiva denominação. B



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assim sendo, expostas as razões que justificam a presente iniciativa, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 58/2014, por meio do qual o Executivo Municipal solicita autorização para proceder a afetação de área pública para a categoria de bens de uso comum do povo, destinada à melhoria do sistema viário do Município de Assis e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de julho de 2014.



**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 109/14

PARECERES N.º 109/14

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

085/2014

PROJETO DE LEI Nº ~~58/2014~~

**Dispõe sobre a afetação de área pública para a categoria de bens de uso comum do povo, destinada à melhoria do sistema viário do Município de Assis e dá outras providências.**

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Ficam afetadas para a categoria de bens de uso comum do povo, destinadas à melhoria do sistema viário, as áreas públicas de propriedade do Município situadas na Rua Clarindo Gomes Alvarez, com as seguintes descrições:

ÁREA "B": 2.660,77m<sup>2</sup>

LOCAL: Rua Clarindo Gomes Alvarez - Assis/SP.

PROPRIETÁRIO: Município de Assis

MATRÍCULA (Origem): M/56.388

"Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **1A**, localizado no vértice da divisa da propriedade de Mário Carlos Cardoso e Arlete de Souza Cardoso Paro (Matrícula n.º 56.389), e, com o Sítio Cardoso (Matrícula n.º 52.893) com o alinhamento predial da Rua Clarindo Gomes Alvarez, do ponto **1A**, segue em reta, pelo alinhamento predial da Rua Clarindo Gomes Alvarez, por rumo 79°29'09" SE, numa distância de 23,30 m, até encontrar o vértice "A"; daí, segue em curva à esquerda, com raio de 9,00 m e desenvolvimento de 14,42 m, até encontrar o vértice "B"; daí, segue em reta, por rumo 08°42'32" SW, confrontando-se com a ÁREA "A", numa distância de 82,76 m, até encontrar o vértice "C"; daí, segue em reta e rumo 08°42'32" SW, confrontando-se com a ÁREA "C", numa distância de 32,00 m, até encontrar o vértice "H"; daí segue na mesma reta e rumo 08°42'32" SW, confrontando-se com a ÁREA "D", numa distância de 64,45 m, até encontrar o vértice "I"; daí, deflete-se à direita e segue em reta, com rumo 81°17'28" SW, confrontando-se com a área remanescente do Sítio Cardoso (Matrícula n.º 52.893), numa distância de 14,00 m, até encontrar o vértice "1E"; daí, deflete à direita e segue em reta, com rumo 08°42'32" NE, confrontando com a propriedade de Mário Carlos Cardoso e Arlete de Souza Cardoso Paro (Matrícula n.º 56.389), e, com o Sítio Cardoso (Matrícula n.º 52.893), numa distância de 185,20 m, até encontrar o vértice "1A"; origem desta descrição, encerrando uma área de **2.660,77 m<sup>2</sup>**, sem benfeitorias; originário da Matrícula n.º **56.388**".



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ÁREA "C": 1.245,98m<sup>2</sup>  
LOCAL: Rua Clarindo Gomes Alvarez - Assis/SP.  
PROPRIETÁRIO: Município de Assis  
MATRÍCULA (Origem): M/56.388

"Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto "C", localizado no vértice em comum formado entre a divisa da ÁREA "B" e a ÁREA "A", do ponto "C", segue em curva à esquerda, com raio de 9,00 m, confrontando com a ÁREA "A", e desenvolvimento de 14,19 m, até encontrar o vértice "D"; daí segue em reta, por rumo 80°58'50" SE, confrontando-se com a ÁREA "A", numa distância de 85,52 m, até encontrar o vértice "E"; daí, deflete à direita e segue em reta, por rumo 08°42'32" SW, confrontando-se com a propriedade de Jair Ribeiro da Silva, numa distância de 14,00 m, até encontrar o vértice "F"; daí, deflete à direita e segue em reta, por rumo 80°58'50" NW, confrontando com a ÁREA "D", numa distância de 85,35 m, até encontrar o vértice "G"; daí, segue em curva à esquerda, com raio de 9,00 m e desenvolvimento de 14,19 m, até encontrar o vértice "H"; daí, deflete à direita e segue em reta, com rumo 08°42'32" NE, confrontando com a ÁREA "B", numa distância de 32,00 m, até encontrar o vértice "C", origem desta descrição, encerrando uma área de **1.245,98 m<sup>2</sup>**, sem benfeitorias; originário da Matrícula n.º **56.388**"

**Parágrafo Único** – A área descrita, acima, consta destacada no Desenho n.º 6.238, no Memorial Descritivo elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

**Art. 2º** - As áreas "B" e "C" afetadas para a categoria de bens de uso comum do povo, que passam a integrar o sistema viário do Município, serão respectivamente identificadas como Rua "B" e Rua "C".

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 29 de Julho de 2014.



**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços  
Departamento de Planejamento e Projetos

## MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: Afetação de Área Pública  
FINALIDADE: Melhoria do Sistema Viário  
LOCAL/MUNICÍPIO/UF: Rua Clarindo Gomes Alvarez - Assis/SP.  
PROPRIETÁRIO: Município de Assis  
MATRÍCULA (Origem): M/56.388  
ÁREA "B": 2.660,77m<sup>2</sup>

### DESCRIÇÃO:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **1A**, localizado no vértice da divisa da propriedade de Mário Carlos Cardoso e Arlete de Souza Cardoso Paro (Matrícula n.º 56.389), e, com o Sítio Cardoso (Matrícula n.º 52.893) com o alinhamento predial da Rua Clarindo Gomes Alvarez, do ponto **1A**, segue em reta, pelo alinhamento predial da Rua Clarindo Gomes Alvarez, por rumo 79°29'09" SE, numa distância de 23,30 m, até encontrar o vértice "A"; daí, segue em curva à esquerda, com raio de 9,00 m e desenvolvimento de 14,42 m, até encontrar o vértice "B"; daí, segue em reta, por rumo 08°42'32" SW, confrontando-se com a ÁREA "A", numa distância de 82,76 m, até encontrar o vértice "C"; daí, segue em reta e rumo 08°42'32" SW, confrontando-se com a ÁREA "C", numa distância de 32,00 m, até encontrar o vértice "H"; daí segue na mesma reta e rumo 08°42'32" SW, confrontando-se com a ÁREA "D", numa distância de 64,45 m, até encontrar o vértice "I"; daí, deflete-se à direita e segue em reta, com rumo 81°17'28" SW, confrontando-se com a área remanescente do Sítio Cardoso (Matrícula n.º 52.893), numa distância de 14,00 m, até encontrar o vértice "1E"; daí, deflete à direita e segue em reta, com rumo 08°42'32" NE, confrontando com a propriedade de Mário Carlos Cardoso e Arlete de Souza Cardoso Paro (Matrícula n.º 56.389), e, com o Sítio Cardoso (Matrícula n.º 52.893), numa distância de 185,20 m, até encontrar o vértice "1A"; origem desta descrição, encerrando uma área de **2.660,77 m<sup>2</sup>**, sem benfeitorias; originário da Matrícula n.º **56.388**, que irá integrar o sistema viário do Município de Assis passando a denominar-se RUA B." Tudo de acordo com o desenho n.º 6.238, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos, da Prefeitura Municipal de Assis.

Assis, 22 de maio de 2014

Eng<sup>a</sup> Civil Dora da Silva de Andrade  
CREA/SP 0601073954



# Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços  
Departamento de Planejamento e Projetos

## MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: Afetação de Área Pública  
FINALIDADE: Melhoria do Sistema Viário  
LOCAL/MUNICÍPIO/UF: Rua Clarindo Gomes Alvarez - Assis/SP.  
PROPRIETÁRIO: Município de Assis  
MATRÍCULA (Origem): M/56.388  
ÁREA "C": 1.245,98m<sup>2</sup>

### DESCRIÇÃO:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto "C", localizado no vértice em comum formado entre a divisa da ÁREA "B" e a ÁREA "A", do ponto "C", segue em curva à esquerda, com raio de 9,00 m, confrontando com a ÁREA "A", e desenvolvimento de 14,19 m, até encontrar o vértice "D"; daí segue em reta, por rumo 80°58'50" SE, confrontando-se com a ÁREA "A", numa distância de 85,52 m, até encontrar o vértice "E"; daí, deflete à direita e segue em reta, por rumo 08°42'32" SW, confrontando-se com a propriedade de Jair Ribeiro da Silva, numa distância de 14,00 m, até encontrar o vértice "F"; daí, deflete à direita e segue em reta, por rumo 80°58'50" NW, confrontando com a ÁREA "D", numa distância de 85,35 m, até encontrar o vértice "G"; daí, segue em curva à esquerda, com raio de 9,00 m e desenvolvimento de 14,19 m, até encontrar o vértice "H"; daí, deflete à direita e segue em reta, com rumo 08°42'32" NE, confrontando com a ÁREA "B", numa distância de 32,00 m, até encontrar o vértice "C", origem desta descrição, encerrando uma área de 1.245,98 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias; originário da Matrícula n.º 56.388, que irá integrar o sistema viário do Município de Assis passando a denominar-se RUA C." Tudo de acordo com o desenho n.º 6.238, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos, da Prefeitura Municipal de Assis.

Assis, 22 de maio de 2014

  
Engª Civil Dora da Silva de Andrade  
CREA/SP 0601073954



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

## PARECER JURÍDICO Nº 163/2014

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2014 –  
PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2014 – AFETAÇÃO  
DE ÁREA PÚBLICA – BENS DE USO COMUM  
DO POVO – MELHORIA DO SISTEMA  
VIÁRIO.**

### DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de questionamento acerca da legalidade do Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2014, do Poder Executivo, que tem por finalidade a afetação de área pública para a categoria de bens de uso comum do povo, destinada à melhoria do sistema viário do Município de Assis.

Consoante se infere na "Exposição de Motivos" que acompanha o Projeto de Lei em comento, o Município dispõe de uma área contígua ao Bairro Nova Assis, onde está sendo iniciada a construção de uma Unidade de Ensino Infantil, objetivando atender a demanda de vagas naquela região da cidade, sendo que, como parte da programação dos serviços imprescindíveis visando a implantação da Unidade Escolar, faz-se necessária a abertura de vias públicas, junto a referida área, interligando-a às vias já existentes, a fim de possibilitar o acesso e tornando-a parte do sistema viário oficial.

Segundo consta, a intenção do legislador é definir a destinação pública, nos termos do que estabelece o artigo 99 do Código Civil, caracterizando a área de 2.660,77 m<sup>2</sup> e a área de 1.245,98 m<sup>2</sup>, conforme Memorial Descritivo e Desenho nº 6.238, como bem de uso comum do povo.

É o relatório.

### AVALIAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente cabe explicitar que o Código Civil Brasileiro conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, fazendo ainda uma divisão tripartite, classificando-os em três diferentes espécies.



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Vejamos:

Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispendo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

O critério desta classificação é o da destinação ou afetação dos bens. Todo bem público possui sua destinação de acordo com o seu uso e utilização.

José Cretella Júnior assim conceitua os institutos da afetação e desafetação: "é o instituto de direito administrativo mediante o qual o Estado, de maneira solene, declara que o bem é parte integrante do domínio público. É a destinação da coisa ao uso público. A operação inversa recebe o nome de desafetação, fato ou manifestação do poder público mediante o qual o bem público é subtraído à dominialidade estatal para incorporar-se ao domínio privado do Estado ou do particular." (CRETELLA JR, José. Curso de Direito Administrativo. 7.ed. Rio de Janeiro, 1983).

Celso Antônio Bandeira de Mello assevera que afetação "é a preposição de um bem a um dado destino categorial de uso comum ou especial, podendo advir da própria destinação natural do bem ou ser imposto por lei ou ato administrativo". (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo. 14. ed., São Paulo: Malheiros, 2002).

Maria Sylvia Zanella Di Pietro, de maneira esclarecedora, diz que "é o ato ou o fato pelo qual um bem passa da categoria de bem do domínio privado do Estado para a categoria de bem do domínio público". (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 13. ed., São Paulo: Atlas, 2001).



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

No escólio de Diógenes Gasparini "afetar é atribuir ao bem uma destinação; é consagrá-lo ao uso comum do povo ou ao uso especial". No mesmo ponto, o eminente jurista cita exemplo elucidativo, no qual o Estado, adquirindo terreno por doação, poderá determinar a construção de uma penitenciária, uma praça ou um museu, hipótese em que estará afetando o imóvel ao uso especial mediante ato administrativo; poderá ocorrer, também, destinação específica determinada por lei, como uma praça pública por exemplo. (GASPARINI, Diógenes. *Direito administrativo*. 8. ed., São Paulo: Saraiva, 2003).

Por fim, o Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2014 está em consonância com a Legislação Municipal, especialmente a Lei Orgânica do Município de Assis, a saber:

Artigo 87 – Compete privativamente ao Prefeito:

XXX – desenvolver o sistema viário do Município.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, *s.m.j.*, estando o Projeto de Lei em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes a espécie, opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.

Assis, 29 de julho de 2014.

**GISELLI DE OLIVEIRA**

**OAB/SP 185238**

**Assessora Jurídica**